

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 51/2.022.

Examinando o Projeto de Lei Ordinária de nº 51/2.022, de autoria da Exma. Sra. Prefeita Municipal, com a Emenda de nº 01/2022, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente, destinados à manutenção da Secretaria Municipal de Educação, com emissão de parecer favorável da Diretora Financeira, no qual foi solicitado urgência especial pelo Poder Executivo, constatei que o mesmo, com a emenda, é legal, regimental e constitucional, **nos termos do artigo 34, inciso IV, da Lei Orgânica do Município c/c artigo 165 da Constituição Federal**, motivo pelo qual exaro parecer favorável à sua regular tramitação.

Ibitinga, d/s.

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO
ASSINATURA DIGITAL

